

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005022-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ana Paula Aparecida Finoti da Silva

Requerido: ANALIA FINOTI DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

ANA PAULA APARECIDA FINOTI DA SILVA (única

<u>herdeira descendente, conforme se depreende da certidão de fls. 20</u>) requer concessão de alvará, para levantar, junto ao INSS, os valores referentes ao resíduo de benefício deixados pelo falecimento, em 15 de maio de 2014, de sua genitora **Analia Finoti da Silva**, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 28 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **ANA PAULA APARECIDA FINOTI DA SILVA** para levantamento, junto ao INSS, dos valores do resíduo de benefício (*NB: 21/1339181166*) em nome da falecida Ana Finoti da Silva.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá como alvará</u> e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 18 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA